

reuniões serão encaminhadas à Presidência e publicadas no portal do TCE-PA, observada a classificação das informações quanto à confidencialidade.

(*) §§ 2º e 3º com redações alteradas pela RESOLUÇÃO nº 19.464 de 29/11/2022.

Art. 9º Compete ao coordenador do CDTI:

I - representar e coordenar o Comitê;

II - convocar e coordenar as reuniões;

III - submeter à Presidência normas específicas de funcionamento do CDTI, desde que previamente aprovadas por seus membros e assinar expedientes em nome do Comitê;

IV - requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do Comitê;

V - decidir quanto à confidencialidade das informações produzidas pelo Comitê, com observância das normas internas pertinentes; e

VI - submeter matérias de TI à Presidência, quando necessário.

Art. 10. Fica o Presidente do TCE-PA autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta RESOLUÇÃO.

Art. 11. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 01 de dezembro de 2016.

(*) republicada com as alterações processadas pela RESOLUÇÃO nº 19.464 de 29/11/2022.

RESOLUÇÃO Nº 19.462

(Processo nº TC/019224/2022)

Dispõe sobre a autorização plenária para a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Transparência Internacional Brasil e o Instituto Arapyaú. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b", do RITCE;

Considerando o parecer nº 646/2022 da Procuradoria deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, manifestando-se favorável à celebração;

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.865, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a celebrar Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Transparência Internacional Brasil e o Instituto Arapyaú que tem por objeto a colaboração e o intercâmbio de dados e informações sobre a cobertura vegetal e o uso da terra no Brasil e ao compartilhamento de conhecimento, experiências, ferramentas e metodologias de interesse estratégico para promover a proteção, conservação, recuperação e o desenvolvimento sustentável dos biomas brasileiros, no âmbito do Projeto MapBiomas.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 29 de novembro de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 19.463

(Processo nº TC/018917/2022)

Dispõe sobre a autorização plenária para a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b", do RITCE;

Considerando o parecer nº 639/2022 da Procuradoria deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, manifestando-se favorável à celebração;

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.865, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a celebrar Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que tem por objeto a estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à realização de Fiscalizações Ordenadas, traçar orientação para a utilização de solução tecnológica dos respectivos Tribunais, aos moldes daquela utilizada pelo TCE-SP, assim como todo o roteiro dos procedimentos, inclusive elaboração dos necessários questionários.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 29 de novembro de 2022.

Protocolo: 883085

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, ODILON INÁCIO TEIXEIRA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor GERSON MIRANDA LOPES, (CPF: XXX.712.422-XX), Prefeito no período de 01/01/2017 a 28/22/2019, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. TC/548282/2019, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, referente ao Convênio SEPLAN Nº 160/2014 e termos aditivos, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICCIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentação-e-tce-portal>.

Informe, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICCIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 882890

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

4ª Procuradoria de Contas

Promoção de Arquivamento

Procedimento Informativo nº 2022/0147-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por meio do Procurador de Contas que esta subscreve, com fundamento na Resolução nº 20/2022 – MPC/PA – Colégio, decide:

EMENTA

Denúncia. Obra paralisada em Alter do Chão – PA. Ausência de subsídios informativos mínimos aptos a justificar o oferecimento de Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará ou instauração de Procedimento Preliminar - PP. Decisão pelo arquivamento do Procedimento Informativo.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, para que os eventuais interessados apresentem recurso sobre a presente decisão de arquivamento, por meio de razões escritas e/ou documentos, que serão analisados pelo Conselho Superior, nos termos do art. 11º, parágrafo único, da Resolução nº 20/2022 – MPC/PA – Colégio.

A integralidade dos autos encontra-se nesta procuradoria para acesso daqueles que assim o desejarem.

Belém, 30 de novembro de 2022.

Felipe Rosa Cruz

Procurador de Contas titular da 2ª Procuradoria de Contas

respondendo pela 4ª Procuradoria de Contas.

Protocolo: 882923

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 6852/2022-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor ANGELO NAZARENO COSTA BARBOSA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Gedoc nº 145313/2022, cujo objeto é o serviço de higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano, acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 5º, II, e 7º, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 13º, I, e 16, II, do Decreto Estadual 534, de 05/02/2020, e no impedimento deste, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, 1º Suplente, e a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, 2ª Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor RENATO ALBUQUERQUE CHAVES e, no seu impedimento, MARCO AURÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS e, no seu impedimento, SILVIO VICTOR NASCIMENTO TRINDADE, Técnicos-Contadores, para análise da documentação contábil.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 30 de novembro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 883072

PORTARIA Nº 6864/2022-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA para atuar na análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica do Pregão Eletrônico vinculado ao Gedoc nº 127349/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de notebooks, em substituição ao servidor DIEGO RODRIGUES DE SOUZA, designado pela PORTARIA nº 5883/2022-MP/PJG, de 07 de outubro de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 30 de novembro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 883070